



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.976, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS**

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de RIO LARGO para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 337.525.425,02 (Trezentos e Trinta e Sete Milhões e Quinhentos e vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e vinte e Cinco Reais e Dois Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 268.773.010,40 (Duzentos e Sessenta e Oito Milhões e Setecentos e Setenta e Três Mil e Dez Reais e Quarenta Centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 68.752.414,62 (Sessenta e Oito Milhões e Setecentos e Cinquenta e Dois Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais e Sessenta e Dois Centavos).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 337.525.425,02 (Trezentos e Trinta e Sete Milhões e Quinhentos e vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES	350.545.176,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	31.791.938,64
CONTRIBUIÇÕES	13.466.702,58
RECEITA PATRIMONIAL	6.472.419,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	297.731.292,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.082.824,24
RECEITAS DE CAPITAL	11.117.364,68
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.117.364,68
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-24.137.116,53
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-24.137.116,53
TOTAL	337.525.425,02

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 337.525.425,02 (Trezentos e Trinta e Sete Milhões e Quinhentos e vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	8.364.527,67	0,00	8.364.527,67
GABINETE DO PREFEITO	675.315,14	0,00	675.315,14
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E	7.489.465,48	0,00	7.489.465,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	18.611.770,81	0,00	18.611.770,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	149.304.787,68	0,00	149.304.787,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	61.149.865,93	61.149.865,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE	53.418.750,10	0,00	53.418.750,10
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.087.669,10	0,00	2.087.669,10
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE	2.066.563,68	0,00	2.066.563,68
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	663.718,28	0,00	663.718,28
GABINETE DO VICE PREFEITO	505.441,61	0,00	505.441,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER,	4.758.622,33	0,00	4.758.622,33
CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,	1.810.000,00	7.602.548,69	9.412.548,69
ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO			



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO	7.274.928,28	0,00	7.274.928,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL	2.779.078,88	0,00	2.779.078,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELações	6.775.345,68	0,00	6.775.345,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE	1.819.812,04	0,00	1.819.812,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE	367.213,64	0,00	367.213,64
TOTAL	268.773.010,40	68.752.414,62	337.525.425,02

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	8.364.527,67	0,00	8.364.527,67
ADMINISTRAÇÃO	28.018.435,48	0,00	28.018.435,48
SEGURANÇA PÚBLICA	100.400,00	0,00	100.400,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.810.000,00	7.602.548,69	9.412.548,69
SAÚDE	0,00	61.149.865,93	61.149.865,93
EDUCAÇÃO	149.304.787,68	0,00	149.304.787,68
CULTURA	3.955.255,03	0,00	3.955.255,03
URBANISMO	48.641.731,50	0,00	48.641.731,50
SANEAMENTO	20.000,00	0,00	20.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	6.579.078,88	0,00	6.579.078,88
AGRICULTURA	1.719.412,04	0,00	1.719.412,04
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.516.052,97	0,00	5.516.052,97
TRANSPORTE	2.034.961,85	0,00	2.034.961,85
DESPORTO E LAZER	568.367,30	0,00	568.367,30
ENCARGOS ESPECIAIS	11.290.000,00	0,00	11.290.000,00
SERVIÇOS	650.000,00	0,00	650.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL	268.773.010,40	68.752.414,62	337.525.425,02

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	224.635.870,83	62.897.265,69	287.533.136,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	125.323.266,67	41.902.014,39	167.225.281,06
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	99.112.604,16	20.995.251,30	120.107.855,46
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	0,00	200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	44.137.139,57	5.855.148,93	49.992.288,50
INVESTIMENTOS	31.847.139,57	5.855.148,93	37.702.288,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	11.290.000,00	0,00	11.290.000,00



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

TOTAL	268.773.010,40	68.752.414,62	337.525.425,02
--------------	-----------------------	----------------------	-----------------------

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 20,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 20,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

**Capítulo III
Das Disposições Finais**

Art. 5º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

30/1/2023	Prazo para elaboração do Relatório de Encerramento da Gestão de cada Secretaria (Relatório de Gestão)	1. Secretários 2. Prefeito
31/1/2023	Prazo para organização da Documentação Contábil de 2021.	1. Gerente de Contabilidade
31/1/2023	Prazo para realizar Inventário de Bens Móveis de cada Secretaria, devidamente listado, avaliado e assinado. PRIORIDADE: BENS DE 2021 e 2022 OBS.: Início ao inventário bens anteriores a 1/1/2021.	1. Chefe de cada Setor 2. Comissão de Patrimônio

Art. 3º O Secretário de Finanças poderá autorizar, **excepcionalmente**, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no art. 2º.

Art. 4º Fica definida a Secretária de Finanças e a Controladoria Geral do Município como Órgãos gestores do cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares para seu fiel cumprimento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Claubenia da Silva Barbosa
Código Identificador:EE5AD8AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.976, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1.976, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de RIO LARGO para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 337.525.425,02 (Trezentos e Trinta e Sete Milhões e Quinhentos e vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e vinte e Cinco Reais e Dois Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 268.773.010,40 (Duzentos e Sessenta e Oito Milhões e Setecentos e Setenta e Três Mil e Dez Reais e Quarenta Centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 68.752.414,62 (Sessenta e Oito Milhões e Setecentos e Cinquenta e Dois Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais e Sessenta e Dois Centavos).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 337.525.425,02 (Trezentos e Trinta e Sete Milhões e Quinhentos e vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I		
Descrição	Valor	
RECEITAS CORRENTES	350.545.176,87	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	31.791.938,64	
CONTRIBUIÇÕES	13.466.702,58	
RECEITA PATRIMONIAL	6.472.419,10	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	297.731.292,31	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.082.824,24	
RECEITAS DE CAPITAL	11.117.364,68	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.117.364,68	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-24.137.116,53	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-24.137.116,53	
TOTAL	337.525.425,02	

Seção II

Da Fixação da Despesa



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Capítulo III

**Seção I
Das Disposições Finais**

Art. 5º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.



GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 337.525.425,02 (Trezentos e Trinta e Sete Milhões e Quinhentos e vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II			
Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	8.364.527,67	0,00	8.364.527,67
GABINETE DO PREFEITO	675.315,14	0,00	675.315,14
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	7.489.465,48	0,00	7.489.465,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	18.611.770,81	0,00	18.611.770,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	149.304.787,68	0,00	149.304.787,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	61.149.865,93	61.149.865,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	53.418.750,10	0,00	53.418.750,10
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.087.669,10	0,00	2.087.669,10
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	2.066.563,68	0,00	2.066.563,68
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	663.718,28	0,00	663.718,28
GABINETE DO VICE PREFEITO	505.441,61	0,00	505.441,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	4.758.622,33	0,00	4.758.622,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	1.810.000,00	7.602.548,69	9.412.548,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	7.274.928,28	0,00	7.274.928,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.779.078,88	0,00	2.779.078,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL	6.775.345,68	0,00	6.775.345,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL	1.819.812,04	0,00	1.819.812,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	367.213,64	0,00	367.213,64
TOTAL	268.773.010,40	68.752.414,62	337.525.425,02

II - Por Funções de Governo

QUADRO III			
Função	Fiscal	Seguridade	Total
ADMINISTRATIVO	8.364.527,67	0,00	8.364.527,67
ADMINISTRAÇÃO	28.018.435,48	0,00	28.018.435,48
SEGURANÇA PÚBLICA	100.400,00	0,00	100.400,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.810.000,00	7.602.548,69	9.412.548,69
SAÚDE	0,00	61.149.865,93	61.149.865,93
EDUCAÇÃO	149.304.787,68	0,00	149.304.787,68
CULTURA	3.955.255,03	0,00	3.955.255,03
URBANISMO	48.641.731,50	0,00	48.641.731,50
SANEAMENTO	20.000,00	0,00	20.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	6.579.078,88	0,00	6.579.078,88
AGRICULTURA	1.719.412,04	0,00	1.719.412,04
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.516.052,97	0,00	5.516.052,97
TRANSPORTE	2.034.961,85	0,00	2.034.961,85
DESPORTO E LAZER	568.367,30	0,00	568.367,30
ENCARGOS ESPECIAIS	11.290.000,00	0,00	11.290.000,00
SERVIÇOS	650.000,00	0,00	650.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL	268.773.010,40	68.752.414,62	337.525.425,02

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV			
Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	224.635.870,83	62.897.265,69	287.533.136,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	125.323.266,67	41.902.014,39	167.225.281,06
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	99.112.604,16	20.995.251,30	120.107.855,46
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	0,00	200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	44.137.139,57	5.855.148,93	49.992.288,50
INVESTIMENTOS	31.847.139,57	5.855.148,93	37.702.288,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.290.000,00	0,00	11.290.000,00
TOTAL	268.773.010,40	68.752.414,62	337.525.425,02

Seção III Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

- I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
- II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;
- III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 20,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;
- IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;
- V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Capítulo III

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 5º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:30D3485D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 594 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JADSON LESSA DOS SANTOS, Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de São Miguel dos Milagres/AL, para o Exercício Financeiro de 2023, no montante de R\$ 74.091.937,00 (Setenta e Quatro Milhões, e Noventa e Um Mil e Novecentos e Trinta e Sete Reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

– O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 60.830.357,00 (Sessenta Milhões, Oitocentos e Trinta Mil e Trezentos e Cinqüenta e Sete Reais).

– O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da Administração Direta, cujas ações sejam relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social, no valor de R\$ 13.261.580,00 (Treze Milhões, Duzentos e Sessenta e Um Mil e Quinhentos e Oitenta Reais).

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 74.091.937,00 (Setenta e Quatro Milhões, e Noventa e Um Mil e Novecentos e Trinta e Sete Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias, outras receitas correntes e de capital e receitas correntes intraorçamentárias, previstas na legislação vigente:

QUADRO I

DESCRIÇÃO	VALOR
Receitas	74.091.937,00
Receitas Correntes	72.121.937,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.230.875,00
Contribuições	1.520.000,00
Receita Patrimonial	733.000,00
Transferências Correntes	63.638.062,00
Receitas Correntes	1.970.000,00
Contribuições	1.970.000,00
TOTAL	74.091.937,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Total Fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 74.091.937,00 (Setenta e Quatro Milhões, e Noventa e Um Mil e Novecentos e Trinta e Sete Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo, por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

QUADRO II